



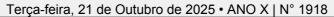
Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

## **ÍNDICE**

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Contratos	10
Superintendência de Licitação	20



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





### MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20° LEGISLATURA

### **Mesa Diretora**

- Presidente: Max Russi (Max Joel Russi) PSB
- 1º Vice Presidente: Júlio Campos (Júlio José de Campos)
   UNIÃO
- 2° Vice Presidente: Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) PL
- 3° Vice Presidente: Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) PSD
- 1º Secretário: Dr. João (João José de Matos) MDB
- 2º Secretário: Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) PP
- 3° Secretário: Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) REPUBLICANOS
- 4° Secretário: Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- 5° Secretário: Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) -PSB
- 6° Secretário: Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) MDB

#### **Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) PSB
- · Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) PSDB
- · Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) PRD
- Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) UNIÃO BRASIL
- · Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) MDB
- · Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) PT
- · Nininho (Ondanir Bortolini) PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) -UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) MDB
- · Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

### **Membros Parlamentares Suplentes**

- Edna Sampaio (Edna Luzia Almeida Sampaio) PT
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918



#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### **PORTARIA Nº 295/2025**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **WILLIAN DE CARVALHO BATISTA**, matrícula nº 42507, o direito de usufruir de 20 (vinte) dias de dispensa do trabalho, nos períodos **03/11/2025 a 07/11/2025,10/11/2025 a 14/11/2025, 17/11/2025 a 21/11/2025 e 24/11/2025 a 28/11/2025**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2025260168427, datado de 09/10/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA MD Nº 064/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

Conceder a servidora **J**AKLYNE THAYANE DE ARRUDA SOARES, matrícula nº 48676, a opção da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01/10/2025, com a redução do subsídio proporcionalmente ao valor da carga horária, com fulcro nas disposições do art. 7º, § 5º da Resolução Administrativa nº 01, de 20/01/2022, de acordo com Requerimento, constante no Processo nº 2025234148737, de 09/10/2025.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

Deputado MAX RUSSI Deputado DR. JOÃO

Presidente - ALMT 1º Secretário - ALMT

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

### RESOLUÇÃO Nº 10.522, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gilmar Camargo de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gilmar Camargo de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# **RESOLUÇÃO Nº 10.523, DE 2025.**

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Isabela Regina Fornari Muller.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Isabela Regina Fornari Muller.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# RESOLUÇÃO Nº 10.524, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Edelmira Rodrigues da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Edelmira Rodrigues da Costa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.525, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Idalberto Chiavenato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

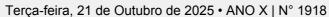
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Idalberto Chiavenato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# **RESOLUÇÃO Nº 10.526, DE 2025.**

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício Pinto Pereira Juvenal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício Pinto Pereira Juvenal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.527, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roberto Henrique Dahmer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roberto Henrique Dahmer.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.528, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# RESOLUÇÃO Nº 10.633, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Obriga que as empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados na Assembleia Legislativa destine no mínimo 8% (oito por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a política de reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem preenchidas por mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º O percentual poderá ser ajustado proporcionalmente nos contratos com quantitativo inferior a vinte e cinco postos de trabalho, observado o disposto no § 1º-A do art. 3º do Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025.

§ 2º A reserva de vagas será mantida durante toda a execução contratual, sendo vedada a supressão ou substituição das beneficiárias sem a devida reposição.

Art. 2º As vagas de que trata esta Resolução serão destinadas exclusivamente a candidatas indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública de atenção às mulheres vítimas de violência, em cooperação com a Procuradoria da Mulher da ALMT.

Parágrafo único É vedada a exigência, pelas empresas contratadas e por esta Casa, de documentos adicionais para comprovação da situação de violência, resguardando-se o sigilo e a dignidade das beneficiárias, em consonância com o Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025.

Art. 3º A comprovação do atendimento à cota dar-se-á mediante apresentação, pela contratada, da relação de empregadas disponibilizada pela unidade responsável pela política pública conveniada, cabendo à Administração verificar o cumprimento das cláusulas no âmbito da fiscalização contratual.

Art. 4º Caberá à Procuradoria da Mulher da ALMT, em articulação com a Superintendência de Licitações e Superintendência de Contratos e demais unidades competentes, acompanhar a implementação da política, zelar pela preservação do sigilo das informações e promover a interlocução com a rede de proteção às mulheres.

Art. 5º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, os procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução, incluindo cláusulas padrão para editais e contratos, mecanismos de monitoramento e indicadores de avaliação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

### RESOLUÇÃO Nº 10.634, DE 2025.

Autor: Deputado Júlio Campos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Artur Dias da Fonseca Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Artur Dias da Fonseca Neto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# **RESOLUÇÃO Nº 10.635, DE 2025**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Concede a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor Murilo Franco de Miranda.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de KatoaoSenhor Murilo Franco de Miranda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 10.636, DE 2025.

### RESOLUÇÃO Nº 10.636, DE 2025.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Humberto de Oliveira e Celestino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Humberto de Oliveira e Celestino.

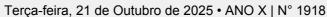
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.637, DE 2025.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Moacir Zocolotto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Moacir Zocolotto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.638, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nolar Soares de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nolar Soares de Almeida.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.639, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jorge Luiz Bellinaso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jorge Luiz Bellinaso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# RESOLUÇÃO Nº 10.640, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Antônio Faita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Antônio Faita.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

# RESOLUÇÃO Nº 10.641, DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sergio Rezende de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sergio Rezende de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.642, DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Dayse Mary Taccola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Dayse Mary Taccola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918



Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

#### ATO Nº 051/2025/SSL/ALMT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32, I, "e", combinado com arts. 52, V, bem como art. 53, todos do Regimento Interno, concede ao Deputado Fabio Tardin - Fabinho licença de quarenta dias para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de outubro de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de outubro de 2025

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

\*Republicada por ter saído incorreta.

### ATO N° 052/2025/SSL/ALMT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32, I, "e", combinado com arts. 52, VI, bem como art. 53, todos do Regimento Interno, concede ao Deputado Fabio Tardin - Fabinho licença de oitenta e um dias para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia 24 de novembro de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

\*Republicada por ter saído incorreta.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

### ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3385/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 061/2025 /SCCC/ ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o DIF – Documento de Indicação de Fiscalização, feito pela Secretaria de Comunicação Social/ALMT, Processo SGED 2025815899013.

CONTRATO
----------







Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

061/2025	JORNAL A GA- ZETA LTDA	Aquisição de assinaturas anuais do Jornal A Gazeta LTDA, com distribuição e entrega diária de jornal impresso, para atender a demanda da Secretaria de Comunicação Social - SECOM - ALMT	Matrícula/No- me: 46.390 Henrique Cor- reia da Silva Santos	Matrícula/No- me: 41.133 Jo- se Carlos Mar- ques Pereira Junior
			FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL
			Matrícula/No- me: 46.388 Circe da Guia Medeiros Cou- to	Matrícula/No- me: 44.995 Kimberly Oli- veira Dantas

**Art. 2º** Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- X Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;





Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

Art. 3º Caberá ao GESTOR do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;
- II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;
- III dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VI analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;
- IX quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XVI coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;







Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 4º Caberá ao SUBSTITUTO do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;
- II Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;
- III Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.
- Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- Art. 7º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de 08/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

### ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3386/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/ 2022.

### **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 060/2025 /SCCC/ ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o DIF - Documento de Indicação de Fiscalização, feito pela Secretaria de Comunicação Social/ALMT, Processo SGED 2025312517001.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
060/2025	JORNAL E SI- TE ESTADÃO DE MATO GROSSO	Aquisição de assinaturas anuais do Jornal Estadão de Mato Grosso,com distribuição e entrega diária de jornal impresso, para a demanda da Secretaria de Comunicação Social – SECON - ALMT	Matrícula/No- me: 46.390 Henrique Cor- reia da Silva Santos	Matrícula/No- me: 41.133 Jo- se Carlos Mar- ques Pereira Junior
			FISCAL	DO FISCAL
			Matrícula/No- me: 46.388 Circe da Guia Medeiros Cou- to	Matrícula/No- me: 44.995 Kimberly Oli- veira Dantas

Art. 2º Caberá ao FISCAL do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- X Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- Art. 3º Caberá ao GESTOR do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;
- II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;
- III dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VI analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;
- IX quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

- XIX tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXI Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXII Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XXIII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- XIV constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- Art. 4º Caberá ao SUBSTITUTO do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;
- II Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;
- III Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.
- Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.







Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

**Art. 7º** Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de 02/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

## ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3387/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 058/2025 /SCCC/ ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o DIF – Documento de Indicação de Fiscalização, feito pela Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Processo SGED 2025692321776.

CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
058/2025	Vanusa Aseve- do Arquitetura e Construção Ltda	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico completo, para modernização do auditório Deputado Milton Figueiredo e do Complexo Plenário das Deliberações Deputado Rene Barbour.	Matrícula/ Nome: 41422 Olin- deval Soa- res dos Santos	Matrícula/No-me: 49418 Al-mir Teixeira Lopes Junior  SUBSTITUTO DO FISCAL
			Matrícula/ Nome: 23431 Ger- son Araújo de Oliveira	Matrícula/No- me: 49.419 Gustavo Hen- rique Ferreira Gomes

**Art. 2º** Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- X Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- Art. 3º Caberá ao GESTOR do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;
- II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;
- III dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VI analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;

- IX quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XVI coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XVII coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- XVIII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- XIX tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXI Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXII Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XXIII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- XIV constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- Art. 4º Caberá ao SUBSTITUTO do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918



- I Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;
- II Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;
- III Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.
- Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- Art. 7º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de 22/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n.º 111/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Argo Inteligência Digital Ltda

Objeto: Quarto termo aditivo de acréscimo de quantidade 25% da prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para sustentação operacional de infraestrutura, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, desenvolvimento de novos sistemas e arquitetura de informação e implantação, suporte e operação continuada do ambiente tecnológicos da ALMT.

Valor: R\$ 6.718.093,75 (seis milhões, setecentos e dezoito mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Assinatura: Mesa Diretora - 07/10/2025

Presidente: Max Russi 1° Secretário: Dr. João

# SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº 90010/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E SUPERVISÃO PREDIAL, COM



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTROLE E SEGURANÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	LOTE ÚNICO
DATA E HORÁ- RIO DA SES- SÃO PÚBLICA:	Dia: 06 NOVEMBRO DE 2025 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.  Hora da Sessão: 10h00 – Horário de BRASÍLIA/DF.  Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Oficial Igor José Silva Virmieiro, designado pelo ATO Nº 1067/2025, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 28/02/2025, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DO- CUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www. gov.br/compras
ME/EPP	NÃO
VISTORIA:	NÃO

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2025.

**IGOR JOSÉ SILVA VIRMIEIRO** 

Pregoeiro Oficial/ALMT

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE 05 VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM "TREINAMENTO OBRAS PÚBLICAS – CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA EM SÃO LUIS DO MARANHÃO.	
Empresa:	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ Nº: 13.859.951/0001-62	
Autorização:	Processo n° 2025/23350155 Parecer jurídico n° 290/2025/PG/GAJUR/ALMT	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 • ANO X | N° 1918

	Item: 01 – Tipo: Capacitação Qtd: 05 – Valor Unitário: R\$ 3.695,40	
Autorização da:	Mesa Diretora 20/10/2025	

Dep. Max Russi Dep. João José de Matos

Presidente 1º Secretário

# Esse documento foi assinado por



	·	
Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR	
Data/Hora	Mon Oct 20 22:30:58 UTC 2025	
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Número Serial.	úmero Serial. 3455254873809415103	
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.shal (Adobe Signature)	